



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.955/2025, DE 14/04/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL (CONAFER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA junto à CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL), conforme minutas de acordo anexas, fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º. A autorização ora proposta objetiva a execução de 02 (dois) programas à saber:

I - PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL a ser implementado no município, como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte em Âmbito Municipal e;

II - PROGRAMA MAIS PREVIDÊNCIA BRASIL como forma de divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do INSS digital e possibilitar a execução, por meio de adesão pela associada indicada, para orientações, instruções e requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, em nome dos beneficiários associados bem como desenvolver educação previdenciária no município.

Art. 3º. Para execução do projeto acima identificado no item I:

§ 1º. compete ao município proceder com a indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas com o melhoramento genético, mediante cadastro de propriedades rurais e rebanhos possam ser assistidos pelo melhoramento genético, devendo abranger o transporte do técnico da CONAFER quando necessário, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos, conforme especificado na cláusula 2^a (segunda) da minuta do acordo de cooperação e;

§ 2º. Para implementação do projeto acima identificado no item II, caberá à municipalidade a disponibilização de espaço físico, microcomputadores, scanner ou impressora para fins de digitalização e operacionalização do atendimento, bem como oferecimento de mesas, cadeiras e sanitários para atendimento aos usuários, conforme especificado na cláusula 2^a (segunda) da minuta do acordo de cooperação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 14 de abril de 2025

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal